



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ**

**CNPJ/MF nº 27.174.135/0001-20**

**Estado do Espírito Santo**

---

## **LEI Nº 3.970/2013**

Dispõe sobre o Plano de Custeio Anual do Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Guaçuí-FAPS/PMG.

A Prefeita Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ela SANCIONA a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - A alíquota de contribuição suplementar previdenciária do município e de suas autarquias e fundações, para amortização e equacionamento do déficit atuarial, indicado no Parecer Atuarial será de 10,00% (dez por cento) em 2013, e a partir daí, o crescimento da alíquota constante de 3,11% (três vírgula onze por cento) ao ano durante 20 (vinte) anos, a partir de janeiro de 2014, aplicada sobre os vencimentos dos servidores ativos, sob a responsabilidade do Ente Público.

**Artigo 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, devendo seus efeitos financeiros ser a partir de 01 de janeiro de 2014.

**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário e em especial o artigo 3º da Lei Municipal nº 3.918/2012.

Guaçuí - ES, 20 de agosto de 2013.

**VERA LÚCIA COSTA**  
Prefeita Municipal

**AILTON DA SILVA FERNANDES**  
Procurador Geral do Município

**PAULO SÉRGIO DA SILVA**  
Secretário Municipal de Finanças